

Portaria nº 193, de 03 de novembro de 2021.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Gildésio Franca Silva”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021020441,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **GILDÉSIO FRANCA SILVA**, CPF nº 213.854.591-15, Matrícula 7041, cargo efetivo de **Agente de Administração Pública (FISCAISSUP), Classe Referência SFA118**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

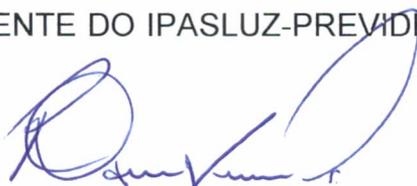
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 32.559,12 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), e os proventos mensais em R\$ **2.713,26 (dois mil, setecentos e treze reais e vinte e seis centavos)**.

III - O cálculo dos proventos se deu na proporção de 28,96/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 3.279,17 (três mil, duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 1º da Lei 10.887/2004.

IV - Será devido ao aposentado o **reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no §8º, do art. 40, da CF.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente